



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.224 /

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 87 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 87 DO REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, APROVADO PELO DECRETO Nº 2.922, DE 11 DE JUNHO DE 1984.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ART. 1º - O artigo 87 e o Parágrafo único do Art. 87 do Regulamento do Departamento Municipal de Água e Esgoto, aprovado pelo Decreto nº 2.992, de 11 de junho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 87 - A falta de pagamento das contas relativas às tarifas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido para seu vencimento, importará na multa de 10% (dez por cento) mais juros de 12% (doze por cento) a.a., mais correção monetária sobre o total do débito.

PARÁGRAFO 1º - O valor do acréscimo diário correspondente aos juros e correção monetária, e o valor da multa, deverão estar claramente expressos na conta.

PARÁGRAFO 2º - A correção monetária a ser cobrada diariamente será proporcional ao IPC verificado no mês anterior à emissão da conta.

PARÁGRAFO 3º - O não pagamento da conta no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento, acarretará no corte do fornecimento de água, sem qualquer aviso prévio ao usuário.

PARÁGRAFO 4º - A interrupção na prestação de serviço de água de que trata o parágrafo anterior, não prejudica a cobrança da multa, juros e correção monetária.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrá-

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.224 - CONTINUAÇÃO /

rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE ABRIL DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

ENGº LUIZ ANTONIO BATISTA

Diretor do DMAE

XX

XX

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 321, de 24 / 04 / 90.